



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/547

Rio Grande, 16 de agosto de 2022.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 089 que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei tem por escopo instituir no Município a Política Municipal de Educação Ambiental - PMEA, seus objetivos, princípios e fundamentos, definindo as diretrizes e instrumentos para a sua implementação.

Tal medida se faz necessária pois possibilita generalizar as ações de educação ambiental nos mais diferentes contextos sociais no município, através do poder público, da sociedade civil e da iniciativa privada.

O Executivo Municipal entende que o desenvolvimento econômico e social é indissociável da preservação ambiental e que tal proposta poderá promover a formação de cidadãos conscientes através de ações voltadas aos estudantes da rede municipal bem como a todos os munícipes.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**  
**Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 089 DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos, definindo as diretrizes e instrumentos para a sua implementação.

**Art. 2º** Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação formal e não formal, sendo um tema transversal da educação que tem por objetivos o ensino, a aprendizagem, a pesquisa e a produção de conhecimentos que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade.

**Art. 3º** A Política Municipal de Educação Ambiental foi criada em consonância com os princípios e objetivos de Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e a Política Estadual de Educação Ambiental.

**Art. 4º** A Educação Ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL**

**Art. 5º** São princípios básicos da educação ambiental:

**I** - o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo.

**II** - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

**III** – a pluralidade e a diversidade de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a cultura, a democracia participativa e as práticas socioambientais.

**V** - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo no âmbito formal e não formal.

**VI** - a avaliação crítica permanente do processo educativo.

**VII** - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais.

**VIII** - o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural.

**IX** - a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação das comunidades escolar e local na elaboração do projeto político pedagógico da escola e em conselhos escolares ou equivalentes

**Art. 6º** São objetivos fundamentais da educação ambiental:

**I** - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

**II** – garantir a democratização das informações ambientais;

**III** - estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

**IV** – incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

**V** - estimular a cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

**VI** – fomentar o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

**VII** – fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

**VIII** – desenvolver programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados ao ecoturismo, mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas e ao uso e ocupação do solo;



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IX** - promover práticas de conscientização sobre os direitos e bem estar dos animais, considerando a prevenção, a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, a defesa dos direitos dos animais e o bem estar animal.

**CAPÍTULO III**  
**DOS INSTRUMENTOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 7º** São instrumentos para a promoção da educação ambiental no âmbito do município:

**I** - Plano Municipal de Educação Ambiental;

**II** – Difusão de Informações Ambientais;

**III** – Programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às políticas públicas;

**IV** - Capacitação de recursos humanos;

**V** - Elaboração e divulgação de material educativo;

**VI** – Parcerias e formação de redes;

**VII** - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

**VIII** – Fomento a termos de cooperação governamentais e privadas na produção de conhecimento e financiamento para a Educação Ambiental.

**Art. 8º** São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

**I** – Incentivar a participação da sociedade nos processos de educação ambiental;

**II** - Estimular as parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da população visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas ambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;

**III** - Viabilizar ações educativas nas Unidades de Conservação, parques e em outras áreas verdes destinadas à conservação ambiental

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º** A fim de implementar a Política Municipal de Educação Ambiental compete:

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I – Ao Poder Público:**

- a) Definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental;
- b) Promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;
- c) Estimular e fortalecer o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

**II - Aos órgãos municipais responsáveis pela gestão ambiental:** promover programas de educação ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade socioambiental.

**III - As instituições de ensino públicas e privadas,** inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP das Unidades de Ensinos.

**IV - Aos meios de comunicação,** incorporar a dimensão socioambiental de forma processual, transversal e contínua em todas as suas atividades.

**V - Às empresas e instituições públicas e privadas, bem como as entidades de classe,** promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente.

**CAPÍTULO V**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 10** A Política Municipal de Educação Ambiental será implementada por meio do Plano Municipal de Educação Ambiental a ser instituído por instrumento legal e que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias.

**Art. 11** As atividades vinculadas ao Plano Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - capacitação de recursos humanos;**
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;**
- III - produção e divulgação de material educativo;**
- IV - acompanhamento e avaliação.**

**Art. 12** Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

- I - Educação básica: infantil, fundamental e média;**
- II - Educação técnica e tecnológica;**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III – Educação no campo e comunidades tradicionais;**

**IV - Educação superior e pós-graduação**

**Art. 13** A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

**§ 1º** A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

**§ 2º** Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

**§ 3º** Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

**Art. 14** Os professores da rede municipal de ensino, em atividade, devem receber formação complementar na sua área de atuação, com propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 15** Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

**Art. 16** O Poder Público Municipal incentivará:

**I** - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

**II** - a ampla participação da escola, da universidade e do Terceiro Setor na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

**III** - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e o Terceiro Setor;

**IV** - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

**V** - a inserção da Educação Ambiental nas atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de fiscalização, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de gerenciamento costeiro, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental;

**VI** - a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e oriundos da conversão de multas ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Municipal de Educação Ambiental;



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17** Caberá ao órgão ambiental municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível aos diferentes públicos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 18** A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por instituições públicas e privadas do sistema de ensino e pesquisa, e órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, as entidades do Terceiro Setor, entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

**§ 1º** Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados por recursos da Secretaria Municipal de Educação, quando se relacionarem com ensino público municipal;

**§ 2º** Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados pelos recursos do erário municipal, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) ou de outras fontes de financiamentos, quando se relacionarem com outras ações de cunho ambiental.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de agosto de 2022.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação